ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 08 /2024

São Luís, 01 de fevereiro de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa augusta Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e de seus eminentes pares, a inclusa Medida Provisória que altera a Lei nº 11.105, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e dá outras providências.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura da Administração Pública Estadual com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Para tanto, é proposta a alteração da Lei nº 11.105, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para alterar a estrutura organizacional do referido órgão.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei nº 11.105, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1° do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "e" ao inciso IV do artigo 2º da Lei Estadual nº 11.105, de 19 setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação é composta por:

(...)

IV – Unidades de Atuação Programática:

(...)

e) Secretaria Adjunta da Região Tocantina, abrangendo a Unidade Regional de Educação de Imperatriz." (NR)

Art. 2° As competências e atribuições da Secretaria Adjunta criada nesta Medida Provisória serão definidas em Regimento.

Art. 3º Fica criado cargo comissionado, na estrutura da Secretaria Adjunta da Região Tocantina, conforme Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE FEVEREIRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA ADJUNTA DA REGIÃO TOCANTINA		
SECRETÁRIO ADJUNTO DA REGIÃO TOCANTINA	ISOLADO	1